
CARROS ELÉTRICOS FABRICADOS NO MERCOSUL PODEM FICAR MAIS BARATOS

Os veículos movidos a energia elétrica e produzidos nos países que formam o Mercosul podem ficar isentos do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). A alíquota desse tributo varia de zero a 25%, dependendo do modelo do automóvel. Pagam mais os veículos com potência superior a 2.0 e movidos a gasolina. Estão livres do imposto os caminhões.

A isenção para os carros elétricos foi aprovada pela Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul nesta quarta-feira (16), mas o PLS 415/2012 terá ainda que ser votado em outras comissões do Senado.

Fonte: Agência Senado

ESTADO FACILITA QUITAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Roberta Mello

A cobrança de créditos tributários foi uma das saídas encontradas pelo governo gaúcho para atenuar o momento de enormes dificuldades de caixa. Com o Programa Especial de Quitação e Parcelamento (o Refaz 2015), lançado na primeira semana de setembro, a Secretaria Estadual da Fazenda (Sefaz) espera reforçar o caixa ao oferecer benefícios para quem quiser saldar débitos tributários. A iniciativa se destina às empresas com dívidas de Imposto sobre

Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e prevê desconto de 40% nos juros em todas as modalidades de adesão, assim como redução de até 100% de multas.

Fonte: Jornal do Comércio

[AÇÃO PENAL EM CASOS DE GUERRA FISCAL](#)

Por Fatima Cassaro e Heloisa Estellita

O ICMS é um imposto de competência dos Estados, regulado pela Lei Complementar nº 87/96, que confere a instituição desse imposto a cada um dos Estados de forma autônoma. Essa lei, porém, dispõe apenas sobre as regras gerais que devem ser observadas, sem interferir na competência de cada Estado e do Distrito Federal de, efetivamente, instituir o ICMS e definir as obrigações acessórias decorrentes. Por exemplo, a Lei nº 87 não determina o regime de concessão de incentivos e benefícios fiscais, atribuindo aos Estados a incumbência de celebrar convênios para sua concessão por meio do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz). Curiosamente, esse conselho não foi regulamentado e não possui poder de coerção, o que causa o descontrole sobre a concessão unilateral de benefícios pelos Estados, os quais acabam sendo objeto de questionamento por outros Estados. Eis a origem da chamada "guerra fiscal" entre os Estados e Distrito Federal.

Fonte: Valor Econômico

Nota: Em caso de dúvidas, pedimos a gentileza de entrar em contato através do e-mail: sicap@andap.org.br, ou preenchendo o formulário de consulta em nossos sites: www.andap.org.br ou www.sicap-sp.org.br